



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

000332

LEI Nº 1336/05 DE 23 DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a extinção da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica extinta a Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu, criada pela Lei Municipal nº 1.073, de 18 de dezembro de 1997.

Artigo 2º - O patrimônio da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu, seus ativos e recursos financeiros depositados em conta corrente ou aplicados em bancos, que constituem o Fundo de Previdência Municipal, serão apropriados em favor do Município de Miracatu e somente poderão ser utilizados para despesas que sejam de natureza previdenciária, conforme dispõe o artigo 167, inciso XI da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.073, de 18 de dezembro de 1997.

Miracatu, 23 de dezembro de 2005.


MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL

